



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVIDÊNCIA PÚBLICA

PROEJ N° 17.18.01.0028
Inquérito Civil

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado, a partir de representação da CAVO Serviços e Saneamento S.A., com o objetivo de apurar supostas ilegalidades no procedimento licitatório da concorrência pública nº 001/2017, notadamente: a) descumprimento das exigências do edital sobre disponibilização de veículos e equipamentos, planilha de custos; b) inidoneidade da composição do preço, pois o cômputo foi realizado com base em regime tributário diverso do efetivamente praticado.

No curso do procedimento, a EMSURB apresentou manifestação e foram ouvidos os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ocorre que, em 09/07/2018, a CAVO apresentou nova representação insurgindo-se em face o contrato administrativo nº 08/2018, mais especificamente contra a flexibilização dos prazos e das exigências de qualidade previstas desde o Edital da concorrência pública nº 001/2017, objeto do presente IC.

Aduziu a CAVO, em breve síntese de seus argumentos: a) que a Emsurb firmou o contrato administrativo nº 008/2008 com a TORRE em 21/02/2018, porém, até a presente data, não foram mobilizados os veículos e equipamentos exigidos no edital, item 6.4, violando-se também a cláusula 5.2 que dispõe ter a contratada “até 30 dias, contados da assinatura deste contrato, para implementar, em sua totalidade, todos os itens de serviços do Contrato, em conformidade com o cronograma de implementação elaborado pelas partes”; b) a Torre requereu prorrogações por várias vezes e, ao final, pleiteou a flexibilização da idade da frota, o que foi aceito pela EMSURB, em contrariedade ao prescrito no edital e na própria Metodologia de Execução dos serviços; c) a Presidência da EMSURB é omissa e condescendente ao não promover a rescisão do contrato celebrado com a TORRE.

Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO ESPECIALIZADA NA
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREVIDÊNCIA PÚBLICA

Por fim, requereu a instauração de IC, a expedição de Recomendação ao Presidente da EMSURB para suspender imediatamente todos os atos decorrentes da flexibilização dos prazos e das exigências de qualidade previstas no edital e que “*após a instrução do Inquérito Civil, na remota hipótese de ignorarem a Recomendação sugerida no item anterior, confirmadas as ilegalidades ora representadas, que adote as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, tais como o ajuizamento de Ação Civil Pública [...]*” (f. 191)

Da análise preliminar da manifestação apresentada, verifico que os fatos aqui noticiados devem ser investigados em conjunto com o objeto principal do presente IC, qual seja, o procedimento licitatório da concorrência pública nº 001/2017 em que a TORRE sagrou-se vencedora. Ademais, não verifico, neste momento, a necessidade de expedir Recomendação ou adoção de qualquer outra medida, sendo necessário colher mais informações, notadamente a oitiva da EMSURB para saber das providências adotadas pelo Órgão diante dos supostos descumprimentos contratuais.

Acrescente-se ainda que a questão foi judicializada, pois a CAVO impetrou Mandado de Segurança nº 201811201016, em trâmite na 12ª Vara Cível de Aracaju. Na ação, requereu, liminarmente, a imediata suspensão dos referidos atos, encontrando-se o processo concluso ao juízo, conforme resenha processual em anexo.

Desse modo, oficie-se à EMSURB para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, apresente manifestação por escrito.

Com a resposta, conclusos os autos para novas deliberações.

Cumpra-se. Registre-se no PROEJ.

Aracaju, 11 de julho de 2018.

Francisco Ferreira de Lima Júnior
Promotor de Justiça em substituição

Pág. 2